



LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, EFETIVOS, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DE MAGISTÉRIO E NO PADRÃO REFERENCIAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº832/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inc. X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 204 da Lei Municipal Nº884/06, será feita pela aplicação do índice de 5,39% (Cinco vírgula trinta e nove por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, quadro efetivo, em comissão, funções gratificadas, contratações temporárias, quadro do Magistério, Aposentados e Pensionistas.

§1º - O índice percentual previsto no caput deste artigo, corresponde a variação do IGP-M/FGV, relativo ao período de março/2016 à fevereiro/2017.

§2º - Considerando o percentual previsto no *caput* deste Artigo, fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, previsto na Lei Municipal Nº832/05, para o valor de R\$725,80 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Vetado

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 3º - O índice previsto no Art. 1º será retroativo a 1º de março de 2017, exceto no tocante ao quadro do Magistério que terá como data retroativa 1º de janeiro de 2017, inclusive quanto o aumento real previsto no Art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais do Orçamento de 2017.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 30 de março de 2017.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se:
Data Supra.

Jorge da Silva
Secretário da Administração

CAMPOS BORGES

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

